



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

PORTARIA PRES Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Designa a Arquiteta MIRNA CORTOPASSI LOBO para exercer emprego de livre provimento e demissão e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 32, inciso VI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, e as disposições contidas na Deliberação Plenária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para exercer o Emprego de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior de Diretora Geral, do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), previsto no art. 3º, alínea "a" da Deliberação Plenária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, a Arquiteta MIRNA CORTOPASSI LOBO, a partir de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º. As atribuições do Emprego de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior de Diretor Geral são as previstas em ato próprio do Presidente do CAU/BR, ao qual se obriga a designada.

Parágrafo único. Cumulativamente com as atribuições fixadas no ato a que se refere o *caput* deste artigo, competirá à diretora geral, em conformidade com o art. 32, inciso VII do Regimento Geral Provisório, na redação dada pela Resolução nº 1, de 15 de dezembro de 2011, do Plenário do CAU/BR, em conjunto com o Presidente do CAU/BR, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos.

Art. 3º. Atribuir à Arquiteta MIRNA CORTOPASSI LOBO, como remuneração mensal, conforme previsto no art. 6º da Deliberação Plenária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, as seguintes parcelas remuneratórias:

- a) parcela remuneratória fixa: R\$ 18.515,00 (dezoito mil e quinhentos e quinze reais);
- b) parcela remuneratória temporária - gratificação de desempenho: R\$ 7.935,00 (sete mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. A parcela remuneratória da alínea "b" deste item vigorará exclusivamente no período de 19 de dezembro de 2011 a 18 de junho de 2012.

4

Art. 4º. O contrato de trabalho decorrente desta designação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


Arq. HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do CAU/BR